

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2004

Autoriza a União a conceder indenização por danos morais e materiais aos ocupantes de imóveis residenciais a ela pertencentes, na localidade denominada “Cidade dos Meninos”, que tenham sido expostos a compostos organoclorados.

Autor: PODER EXECUTIVO (MSG nº 83/2004)

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, do Poder Executivo, tem por objetivo conceder indenização aos residentes na localidade denominada “Cidade dos Meninos”, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Essa indenização decorre dos fatos descritos a seguir:

Em 1950, o governo construiu uma fábrica de pesticidas para combate da malária, febre amarela e doença de Chagas. Essa fábrica foi desativada em 1962, sendo a produção remanescente estocada ao ar livre nas suas dependências. A falta de segurança do estoque permitiu que pessoas não autorizadas tivessem acesso ao material, causando a contaminação da área, e afetando os moradores da região, inclusive ex-empregados da extinta fábrica e seus familiares. Tal contaminação pode causar problemas aos sistemas digestivo, hematológico, neurológico, reprodutivo, imunológico e endócrino.

Em 1995, o governo tentou, sem sucesso, descontaminar a área. Diversas outras providências foram tomadas pelas autoridades públicas.

Contudo, de todas as providências adotadas, a mais importante não foi executada, que é a retirada dos moradores que habitam a região contaminada.

Com o presente projeto de lei, o Poder Executivo espera viabilizar definitivamente a retirada das famílias atingidas pela contaminação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Cidade dos Meninos situa-se no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e faz parte da região chamada de Baixada Fluminense, que se caracteriza pela grande concentração de pobreza e de carência de infra-estrutura urbana.

Em Duque de Caxias podemos observar uma série de problemas ambientais considerados críticos: precária infra-estrutura sanitária, favelização, poluição do ar, água e solo, depósito de resíduos sólidos irregulares, dentre outros. Estes problemas, essencialmente, tornam precárias as condições de vida da população, que se encontra em níveis incompatíveis com o valor da dignidade humana.

A denominada Cidade dos Meninos foi criada em 1946 como parte de estrutura destinada a dar abrigo e atendimento às crianças e adolescentes em situação de carência. Atualmente, o IBGE classifica esta região como sendo urbana, contudo, pela deficiência dos serviços urbanos prestados, possui características de zona rural, além de possuir propriedades de cultivo da cana-de-açúcar, de leguminosas e atividades pecuárias.

No ano seguinte, o Estado requisitou a cessão temporária de pavilhões para a instalação do Instituto de Malariologia para combater endemias rurais como a malária, febre amarela e doença de Chagas. Em 1950, foi instalada, na região, uma fábrica para produção do hexaclorociclohexano com o intuito de fornecer insumos para o controle das doenças mencionadas, além da

manipulação e armazenamento de pesticidas, como o DDT, utilizado no controle da malária.

Com o início da desativação progressiva da fábrica em 1961 até o encerramento das atividades em 1965, houve o abandono de produção remanescente nas dependências da unidade.

Algumas décadas depois, a imprensa divulgou a comercialização irregular de pesticidas em feiras livres de Duque de Caxias, o que levou à constatação de que o material era retirado das dependências da antiga fábrica. Os resíduos foram encontrados espalhados em contato direto com o solo em uma área descampada de 13.000 m², aproximadamente. A área foi isolada e denominada como foco principal.

Em estudo realizado pelo Ministério da Saúde em 115 casas visitadas, publicado em 2002, acerca dos prováveis problemas de saúde à população da Cidade dos Meninos, constatou-se que 21% informaram que tiveram problemas de saúde nos últimos seis meses, sendo os mais freqüentes: dores de cabeça, tosse, falta de ar, nervosismo, tonteira e coceira.

Após a consolidação dos resultados parciais dos estudos sistematizados de avaliação de risco à saúde humana, percebeu-se a ligação direta entre os materiais abandonados e a população da localidade, por meio do manuseio e/ou contaminação do solo, água, ar ou alimentos.

As conclusões do Ministério da Saúde classificaram a área da Cidade dos Meninos nas categorias de: perigo ou perigo urgente para a Saúde Pública

Após esta constatação diversas medidas foram tomadas na tentativa de solucionar o problema e erradicar definitivamente o foco causador de risco à saúde da população atingida.

Apesar de todas as providências adotadas a população ainda não foi retirada do local, medida esta fundamental para a definitiva solução do problema. Porém, a simples retirada da população afetada poderia causar um outro grave problema, o de colocar ao desabrigado mais de mil pessoas.

Atualmente, a localidade abriga por volta de 400 famílias compostas basicamente por funcionários públicos e assentamentos populacionais, conforme pude observar pessoalmente, em visita realizada no final

de 2004. Em virtude desta visita, pude perceber, também, que os moradores são de baixa renda e não possuem condições financeiras para a aquisição de novas habitações. Para que seja solucionado tal impasse torna-se imperioso que haja a competente indenização aos moradores.

Além disso, a omissão da União poderá acarretar condenações no âmbito do Poder Judiciário. O Estado não pode se omitir diante de uma situação tão delicada, especialmente porque houve falha do próprio Estado na fiscalização e manutenção do estoque de um material altamente tóxico e prejudicial à saúde. Assim, o projeto protege também o interesse da Administração Pública, evitando futuras ações judiciais, pois condiciona o recebimento da indenização à desocupação dos imóveis e à assinatura de termo de transação no qual os indenizados renunciam a qualquer direito ou ação relativa à referida exposição insalubre.

Desta forma, entendo ser necessária e urgente a aprovação do presente projeto de lei, para que as famílias atingidas sejam indenizadas e retiradas com dignidade de suas moradias.

A proposição em tela atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa. Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição ora examinada e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator